

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Comissão do Mercado de Capitais / Academia  
do Mercado de Valores Mobiliários



Instituto Superior Politécnico de Benguela



2015



## Índice

CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> .....	2
(Objecto) .....	2
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> .....	3
(Domínios da cooperação) .....	3
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> .....	4
(Obrigações das partes) .....	4
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> .....	5
(Acordos específicos) .....	5
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> .....	6
(Certificação) .....	6
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> .....	6
(Alterações) .....	6
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> .....	6
(Natureza e não exclusividade) .....	6
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> .....	7
(Partilha de informação e Confidencialidade) .....	7
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> .....	7
(Duração) .....	7
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> .....	7
(Gestão do Protocolo) .....	7
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> .....	8
(Disposições finais) .....	8



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**Comissão do Mercado de Capitais**, por intermédio da **Academia do Mercado de Valores Mobiliários (AMVM)**, com sede em Luanda, Sector de Talatona, Zona Residencial 3B. GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º, titular do NIF 7403008227, neste acto representada pelo **Sr. Dr. Augusto Archer de Sousa Mangueira**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada **CMC/AMVM**;

E

**Instituto Superior Politécnico de Benguela**, com sede na Avenida Governador Moutinho, talhão 125, Município de Benguela, Província de Benguela, com o NIF-PEA: 5111038175, neste acto representada pelo **Sr. Dr. José Fernando Gonçalves Guerreiro**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designado **ISPB**.

### CLÁUSULA 1ª (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional entre a **CMC/AMVM** e o **ISPB** que permita desenvolver acções de cooperação entre as duas instituições numa perspectiva de complementaridade de vocação, experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum incidindo, mormente, nos domínios da formação, pesquisa e consultoria para os agentes do mercado de capitais e as actividades que nestes se desenvolvem.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> (Domínios da cooperação)

A **CMC/AMVM**. e o **ISPB** comprometem-se a desenvolver relações de cooperação referidas no cláusula 1<sup>a</sup>, preferencialmente nas seguintes áreas:

1. Formação, pesquisa e assessoria para os agentes do mercado de capitais, para os quadros da CMC/AMVM e para a comunidade académica do ISPB;
2. Colaboração na elaboração, direcção e controlo de programas de formação ajustados aos desafios e necessidades definidos pela **CMC/AMVM** para os participantes do Mercado de capitais;
3. Realização de estudos, pesquisa ou projectos de assessoria técnica e de investigação constantes do plano de actividades da **CMC/AMVM** e do **ISPB**, em matérias directa ou indirectamente relacionadas com o Sistema Financeiro no geral e com o Mercado de Capitais em particular;
4. Divulgação de estudos e acções realizadas conjuntamente que contribuam para a expansão ordenada do mercado de capitais, bem como para o seu constante aperfeiçoamento e modernização, especialmente ao nível dos seus sistemas operacionais, práticas comerciais, eficiência, transparéncia e credibilidade;
5. Difusão e esclarecimentos aos agentes do mercado de capitais e aos membros da comunidade académica das normas legais regulamentares, deontológicas, operacionais e técnicas que regem a estrutura e funcionamento dos mercados;
6. Realização de seminários, workshops, fóruns de discussão, mesas redondas e outras acções conjuntas bem como o intercâmbio de informações, bases de dados e relatórios resultantes destas acções.

7. Troca de documentação geral sobre a temática do Mercado de Capitais e afins, bem como de ensaios, teses e dissertações sobre a sua realidade específica.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> (Obrigações das partes)**

No âmbito do presente protocolo de cooperação, são obrigações das partes:

#### **1. CMC/AMVM:**

- Identificar, levantar e encaminhar ao **ISPB** os desafios e necessidades de formação para os operadores dos Mercados de Valores Mobiliários e para o seu quadro de pessoal;
- Contribuir na elaboração e melhoria da temática relacionada ao Mercado de Capitais no programa curricular do **ISPB**;
- Partilhar dados e informações resultantes das suas acções que possam ter impacto positivo sobre as actividades desenvolvidas pelo **ISPB**.

#### **2. ISPB:**

- Elaborar, divulgar e executar programas de formação destinados aos diferentes participantes do Mercado de capitais, ajustados às políticas, objectivos e metas definidas com a **CMC/AMVM**;
- Desenvolver estudos e pesquisas em matérias ligadas à organização, gestão e funcionamento do Mercado de Capitais nacional;
- Disponibilidade à prestação de consultoria técnica aos operadores do Mercado e nos termos que forem acordados entre as partes;



- Cedência de espaço à **CMC/AMVM**, mediante solicitação prévia, para a realização de eventos tais como seminários, workshops, palestras e mesas redondas;
- Incluir nos seus planos e calendários de formação, as acções a serem realizadas em parceria com a **CMC/AMVM**, com vista a sua divulgação geral;
- Partilhar dados e informações resultados das suas acções que estejam de alguma forma relacionadas com o Mercado de capitais.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** **(Acordos específicos)**

1. A concretização de todas ou de algumas das obrigações constantes da Cláusula 3.<sup>a</sup>, será objecto de acordos específicos entre as duas instituições, que farão parte integrante do presente protocolo e definirão as condições de implementação das respectivas actividades, nomeadamente objectivos, encargos financeiros, logística, mecanismos e prazos da execução em função de cada acção a desenvolver.
2. As partes protocolantes deverão respeitar e defender o bom-nome e reputação da outra parte, obtendo prévia autorização por escrito para a utilização do seu nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido.





COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> (Certificação)

A emissão de quaisquer certificados que a frequência ou a avaliação dos cursos realizados ao abrigo do presente protocolo venham a dar direito, serão da responsabilidade da **CMC/AMVM** e do **ISPB**, conforme tenha sido previamente acordado.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> (Alterações)

As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre as partes, mediante simples troca de correspondência entre as respectivas direcções.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> (Natureza e não exclusividade)

O presente protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza legal ou outra e a sua entrada em vigor não impede que qualquer das partes estabeleça iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer delas livre de desenvolver iniciativas idênticas com terceiras entidades.

Handwritten signatures of the parties involved in the protocol.

### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** **(Partilha de informação e Confidencialidade)**

As Partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade com terceiros.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** **(Duração)**

1. A duração deste protocolo é de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se tacitamente renovado, se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de 120 dias a contar da data da sua renovação.
2. Anualmente deverá ser feita uma avaliação do grau de execução do presente Protocolo em actos formais a ter lugar em Luanda.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão administrativa do presente protocolo será assegurada, do lado da Comissão do Mercado de Capitais, pela Academia do Mercado de Valores Mobiliários, e por parte do Instituto Politécnico de Benguela, por quem este expressamente indicar.



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



2. À gestão administrativa do presente protocolo compete, entre outras, promover canais privilegiados de interlocução e interacção entre ambas as instituições, bem como assegurar toda a organização funcional respeitante às acções a dinamizar no âmbito do protocolo.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>  
(Disposições finais)**

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente protocolo firma-se em dois originais na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Luanda, 26 de Outubro de 2015.

**Pela Comissão do Mercado de Capitais/Academia do Mercado de Valores Mobiliários (CMC/AMVM)**

Augusto Archer de Sousa Mangueira

Augusto Archer de Sousa Mangueira

**Pelo Instituto Superior Politécnico de Benguela**

José Fernando Gonçalves Guerreiro

José Fernando Gonçalves Guerreiro